



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Triunfo

C.N.P.J. 08.924.060/0001-02

LEI nº 363/01

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em Seção Ordinária realizada no dia 30 de Outubro de 2001, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional Básica do Município, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, em substituição ao DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA RURAL, criado pela Lei nº 292/97 de 02 de Setembro de 1997 – Lei de Organização Básica – LEOB.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura fará parte dos Órgãos de Natureza Programática de que trata o Anexo I da LEOB, com o objetivo de planejar, coordenar e executar política agrícola, além de:

- I – Promover e valorizar o homem do campo;
- II – Fomentar o aumento da produtividade do setor agropecuário;
- III – Promover a melhoria das condições de vida e de trabalho da família rural;
- IV – Executar convênios e programas destinados a melhor atender o setor rural, promovendo o seu desenvolvimento e estimulando o produtor rural à permanência em seu meio, evitando êxodo rural;
- V – Atuar na melhoria da infra estrutura social para a área rural;
- VI – Desenvolver estudos e projetos considerando as diferentes cadeias produtivas, apoiando o setor através de ações e projetos específicos;
- VII – Promover a difusão de novas tecnologias;
- VIII – Desenvolver programas específicos de acordo com as prioridades do setor;
- IX – Estabelecer políticas de comercialização dos produtos agropecuários e apoiar ações que busquem o auto abastecimento e a exploração de nichos de mercado, oferecendo alternativas às formas e canais tradicionais;
- X – Cuidar da observância dos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal e promover ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente;
- XI – Tratar de todas as questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiente na área do Município;
- XII – Fomentar o florestamento e reflorestamento, bem como promover e estimular a arborização dos logradouros e vias públicas;
- XIII – Promover a integração entre o campo e a cidade;
- XIV – O Desempenho de outras atividades afins.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura terá as seguintes Unidades Operativas:

1. - O Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- 1.2 - Unidade de Abastecimento;
2. - Departamento de Meio Ambiente;
- 2.1 - Unidade de Apoio Administrativo.

Art. 4º - Ficam extintos os Departamentos de Infra Estrutura Rural, que integrava a Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Rural, e o Departamento de Meio Ambiente que integrava a Secretaria de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta do Orçamento do presente exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizada a fazer remanejamentos necessários, cuja despesa será processada dentro das classificações próprias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , destinado as despesas com atividades de "Fomento à Produção Agrícola", correndo os recursos para sua cobertura por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, conforme dispõe o Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo-PB, em 06 de Novembro de 2001.


João Coragem Pereira Júnior
Prefeito Municipal